



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

Processo Administrativo: 863250/2023

Pregão Presencial: 01/2023

STEELMAST METALÚRGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.229.0006/0001-84, estabelecida na Estrada Rio Natal, nº 3.700, Bairro Rio Natal, São Bento do Sul – SC, através de seu representante infrafirmado, vem respeitosamente perante Vossas Senhoras, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital do Pregão Presencial em epígrafe, em razão das circunstâncias abaixo descritas.

1 – ASPECTOS RELEVANTES

A impugnante é empresa especializada no desenvolvimento de soluções integradas para construções de postes metálicos, utilizados em redes de transmissão e distribuição; usina hidrelétricas (PCH's e CGH's) e **saneamento**.

Possui *expertise* e interesse em participar do procedimento licitatório para fornecimento de Tubulações das adutoras para distribuição de água tratada do RAP Florais da ETA Barra do Pari localizada no bairro Chapéu do Sol no Município de Várzea Grande – MT, especificados no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 86250/2023.



A impugnante realiza manufatura de seus produtos em TUBOS HELICOIDAIS em AÇO CARBONO SOLDADO POR ARCO SUBMERSO, que se revela excelente matéria prima, proporcionando grandes vantagens de durabilidade, facilidade de instalação e manutenção.

Portanto, é uma opção viável para a linha de saneamento, não implicando em mudança técnica ou mecânica, sendo inclusive, superior se comparado, por exemplo, com ferro fundido.

Diversas são as vantagens que a tubulação em Aço Carbono proporciona, a exemplo: Redução de custo; Adaptações *In loco*; Resistencia superior a pressão com espessuras menores; Ramificações com maior facilidade; Melhor estanqueidade.

O Edital (itens 2 e 3) tem por objeto o fornecimento de Tubulações de Ferro Fundido, diante disso, a impugnante realizou questionamentos ao Setor de Licitação, no sentido de concorrência no certame, utilizando a matéria prima em aço carbono.

De se mencionar que a participação da impugnante no edital é inclusive benéfico ao ente público, considerando especificidades do caso concreto, atende perfeitamente aos princípios da administração pública: legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e **eficiência**.

O fornecimento de tubos de aço carbono não impacta em mudança técnica ou mecânica, não haverá interferência no transiente hidráulico da linha, e, portanto, não gera a necessidade de revisão de projeto, edital, e, termo de referência.

Contudo, a comissão de licitação indeferiu essa hipótese, referendou existência de projeto e padronização de material, conforme se observa:

16 de fevereiro de 2023.

Resposta: O referido material que está sendo licitado será utilizado em projeto já aprovado pela concessionária de água do município (DAE) e outros órgão como Secretaria de Meio ambiente e Caixa Econômica Federal (CEF). A mudança dos materiais acarretaria a alteração de projeto e conseqüentemente o retorno a estaca inicial dos trâmites de análise



e aprovação nos órgãos citados. Portanto não é possível atender a solicitação feita pela empresa Steelmast.

17 de fevereiro de 2023.

Resposta: Não é possível atender tal solicitação já que como dito anteriormente, o projeto foi objeto de análise inclusive do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE) e que sua equipe técnica definiu pela padronização das adutoras do município, com o intuito de redução de gastos em seus almoxarifado. Sendo assim, agradecemos pelo interesse em participar do processo licitatório, porém somente será permitido o fornecimento dos materiais descritos no edital.

Ato contínuo, a impugnante solicitou os projetos, para verificação dos pressupostos elementares para a equipe decidir pela aquisição exclusivamente de ferro fundido. Para então, se ainda viável, argumentar quanto as vantagens de sua participação.

Contudo, para surpresa da impugnante, a informação é de que não há projetos, vejamos:

De: Licitação Obras e Serviços Públicos <licita.pmvg@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 15:25

Para: William Anderson de Souza <william.souza@steelmast.com.br>

Assunto: Re: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023

Boa tarde.

Senhor licitante,

Todos os arquivos referentes ao Pregão Presencial n. 01/2023 já estão disponíveis no site desta Municipalidade.

Tendo em vista que o presente certame trata-se apenas do fornecimento de material (sem o emprego de mão de obra para o assentamento) **não há projetos.**

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa

Pregoeira

Conforme se observa, na prática, não há estudo científico próprio que subsidie a limitação da aquisição de tubos de manufatura em ferro fundido nos itens 2 e 3 do edital.



2 – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O presente edital (especificamente descrição dos itens 2 e 3) resta impugnado sob o prisma dos princípios administrativos, requerendo sustação do pregão até que as seguintes questões sejam elucidadas, sob pena de nulidade:

Ponto 1:

Qual motivo técnico e jurídico adotou apenas uma única opção de material - FERRO FUNDIDO, em detrimento de TUBO DE AÇO?

Ponto 2:

Se essa Comissão tem conhecimento que diversas obras de Saneamento no país são realizadas com Tubos de Aço Carbono?

Ponto 3:

Se a Comissão tem conhecimento de que, ao ampliar a opção de material, (Ferro Fundido e/ou Aço Carbono), estar-se-á ampliando a competitividade e gerando economia ao erário?

Ponto 4:

Que se for o entendimento de se optar por apenas um tipo de material, então deveria ser o Tubo de Aço Carbono, sendo possível demonstrar e comprovar que o AÇO CARBONO é mais econômico, mais vantajoso e mais seguro/sem possibilidade de vazamento do que Ferro Fundido.

3 – CONOTAÇÃO JURÍDICA

Somente poderá ser eleito o material mais adequado para a construção das Adutoras embasada em projetos de engenharia.



Contudo, ao observar as respostas prestadas pela Comissão, ora se alega padronização em ferro fundido, baseada em estudos técnicos, ora se alega que não há projeto, tratando-se de simples aquisição.

A escolha (ferro fundido), segundo consta, baseia-se em mera conveniência, sem fundamento científico, ou seja, a escolha é subjetiva.

Somente através de estudos técnicos poderá ser esclarecido questões relevantes acerca do funcionamento da linha adutora, formas de instalação e manutenção.

Referente ao **funcionamento de uma linha adutora**: pressões internas e externas praticadas, intensidade e repetitividade de golpes hidráulicos, quantidade de mudanças de direção de traçado.

Quanto fatores referentes às formas de **instalação e de manutenção da tubulação**: durabilidade de materiais de vedação no caso de tubos de Ferro Fundido, durabilidade e preservação das proteções anticorrosivas do corpo da tubulação, soldas de campo no caso de tubos de Aço Carbono.

Disponibilidade de materiais e de mão-de-obra para serviços de eventuais consertos, praticidade de ações de manutenção, procedimentos adotados durante a instalação que se dá de forme subterrânea, dentre outros.

Ou seja, sem projeto, não há como excluir a possibilidade de competição do aço carbono no presente edital.

Desta forma, resta o presente certame impugnando, oportunidade em que requer seja sustado o pregão agendado para o dia 07/03/2023 até a elucidação das questões apresentadas nesta manifestação.

4 – REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer:



O recebimento da presente Impugnação ao Edital Processo Administrativo: 863250/2023 - Pregão Presencial: 01/2023, de fornecimento de Tubulações das adutoras para distribuição de água tratada do RAP Florais da ETA Barra do Pari localizada no bairro Chapéu do Sol no Município de Várzea Grande – MT;

Seja susgado o pregão agendado para dia 07/03/2023 às 08h30m, disponibilizando aos concorrentes projetos mencionados pela Comissão, se existirem;

Seja esclarecido pela Comissão os questionamentos relacionados no item 2 desta Impugnação;

Ao fim, com nova designação de pregão em tempo hábil, requer a autorização para concorrência nos itens 2 e 3 do Edital com matéria prima de Aço Carbono;

Termos em que, Pede e espera deferimento.

São Bento do Sul/SC, 02 de março de 2023.

Jonny Zulauf
OAB-SC 3.799

ACELMO
KUROWSKY

Assinado de forma
digital por ACELMO
KUROWSKY
Dados: 2023.03.02
16:20:49 -03'00'

Acelmo Kurowsky
OAB-SC 30.450

Rol documentos:

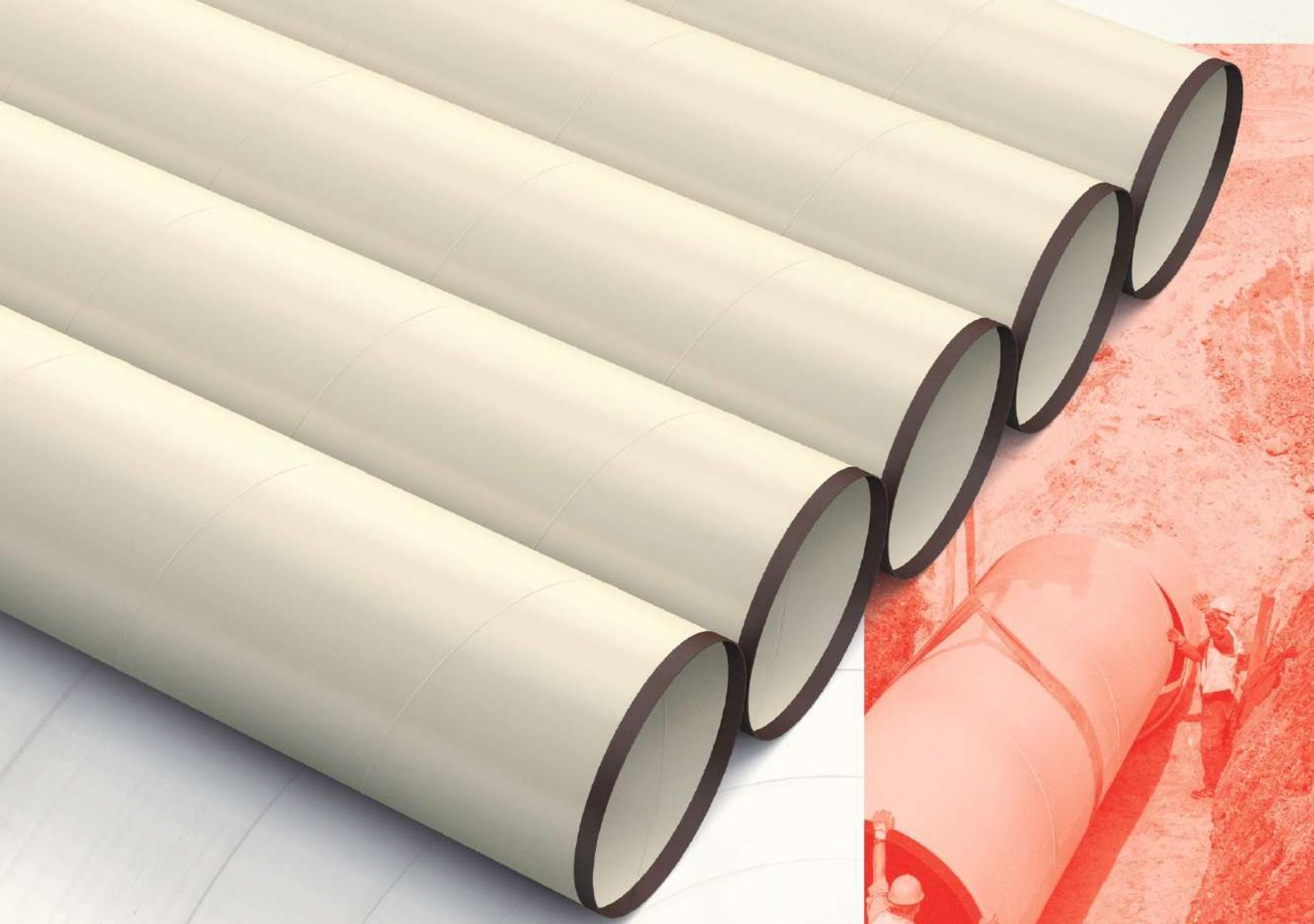
-  002. Procuração
-  003. Atos Constitutivos
-  004. Edital Leilão
-  005. QUESTIONAMENTO EMPRESA STEELMAST
-  006. QUESTIONAMENTO 2 STEELMAST
-  007. E-mail de Jonny Zulauf e Advogados Associados - ENC_ AVIS...
-  008. Material Saneamento

Maiores informações:

<https://www.steelmast.com.br/servicos/66/tubos-helicoidais>

<https://www.instagram.com/p/Cj5Kxq-MJXe/?igshid=OTJINzQ0NWM=>

<https://www.instagram.com/p/CnUCcPOra7T/?igshid=OTJINzQ0NWM=>



Estrada Rio Natal, 3700 | São Bento do Sul-SC
(47) 3307-3543 | contato@steelmast.com.br
www.steelmast.com.br



SANEAMENTO



TUBOS PARA SANEAMENTO

A SteelMast é uma empresa especializada na fabricação de tubos de aço de grandes diâmetros e postes metálicos com solda helicoidal, localizada na cidade de São Bento do Sul/SC. A empresa oferece soluções para os segmentos de saneamento, energia e construção civil.

Sua equipe de profissionais possui mais de 40 anos de experiência no ramo de processamento de aço, possibilitando inovações constantes em seu processo de fabricação e produtos, atendendo as mais variadas necessidades do mercado. A empresa trabalha com foco permanente na qualidade de seus produtos e serviços, fortalecendo sua busca pela melhoria contínua e primando pela satisfação dos clientes.

NORMAS DE FABRICAÇÃO

Os tubos da SteelMast podem ser fabricados atendendo todos os requisitos de qualidade conforme a tabela abaixo:

Normas		
Normas	Aplicação	Ensaio
AWWA C200	Condução de água	Ultrassom, Hidrostático, EVS, Tração, Dobramento
NTS 285 (SABESP)	Condução de água	Ultrassom, Hidrostático, EVS, Tração, Dobramento
NBR 9797	Condução de água	Ultrassom, Hidrostático, EVS, Tração, Dobramento
ASTM A134	Condução de líquidos, gás, vapor	A definir
ASTM A139	Condução de líquidos, gás, vapor	A definir
ASTM A252	Camisas metálicas	Tração

Tipos de Aço			
Norma	Grupo	Limite de escoamento mínimo (MPa)	Limite de resistência mínimo (MPa)
ASTM A36	-	250	400 a 550
ASTM A572	50	345	450
CIVIL 300	-	300	400 a 550
CIVIL 350	-	350	430 a 550
ASTM A1011	Gr. 36 Type1	250	365
	Gr. 36 Type2	250	400
	Gr. 40	275	380
ASTM A1018	Gr. 36 Type1	250	365
	Gr. 36 Type2	250	400
Gr. 40	275	380	
ASTM A242	-	345	480
SAC 300 / COR 400	-	300	400
SAC 350 / COR 500	-	350	500



Tubos de Aço ASTM A1018 Gr. 36 - Norme AWWA C200

Diâmetro		Pressão Máxima Admissível (inca)						
Ø (Pó)	Ø (mm)	Espessura (Pó/mm)	Espessura (Pó/mm)					
			1/4"	5/16"	3/8"	7/16"	1/2"	5/8"
Ø (mm)	Ø (mm)	Ø (mm)	6,35	7,94	9,52	11,11	12,7	15,88
20	508,0	500	473,3	591,8	709,6	828,1	946,6	
22	558,8	550	430,3	538,0	645,1	752,8	860,6	
24	609,6	600	394,4	493,2	591,3	690,1	788,9	986,4
26	660,4	650	364,1	455,3	545,8	637,0	728,2	910,5
28	711,2	700	338,1	422,7	506,9	591,5	676,2	845,5
30	762,0	750	315,5	394,6	473,1	552,1	631,1	789,1
32	812,8	800	295,8	369,9	443,5	517,6	591,6	739,8
34	863,6	850	278,4	348,1	417,4	487,1	556,8	696,3
36	914,4	900	263,0	328,8	394,2	460,1	525,9	657,6
38	965,2	950	249,1	311,5	373,5	435,9	498,2	623,0
40	1016,0	1000	236,7	295,9	354,8	414,1	473,3	591,8
42	1066,8	1050	225,4	281,8	337,9	394,3	450,8	563,7
44	1117,6	1100	215,1	269,0	322,5	376,4	430,3	538,0
46	1168,4	1150	205,8	257,3	308,5	360,1	411,6	514,6
48	1219,2	1200	197,2	246,6	295,7	345,0	394,4	493,2
50	1270,0	1250	189,3	236,7	283,8	331,2	378,7	473,5
52	1320,8	1300	182,0	227,6	272,9	318,5	364,1	455,3
54	1371,6	1350	175,3	219,2	262,8	306,7	350,6	438,4
56	1422,4	1400	169,0	211,4	253,4	295,8	338,1	422,7
58	1473,2	1450	163,2	204,1	244,7	285,6	326,4	406,2
60	1524,0	1500	157,8	197,3	236,5	276,0	315,5	394,6
62	1574,8	1550	152,7	190,9	228,9	267,1	305,4	381,8
64	1625,6	1600	147,9	184,9	221,8	258,8	295,8	369,9
66	1676,4	1650	143,4	179,3	215,0	250,9	286,9	358,7
68	1727,2	1700	139,2	174,1	208,7	243,6	278,4	348,1
70	1778,0	1750	135,2	169,1	202,7	236,6	270,5	338,2
72	1828,8	1800	131,5	164,4	197,1	230,0	263,0	328,8
74	1879,6	1850	127,9	160,0	191,8	223,8	255,8	319,9
76	1930,4	1900	124,6	155,7	186,7	217,9	249,1	311,5
78	1981,2	1950	121,4	151,8	181,9	212,3	242,7	303,5
80	2032,0	2000	118,3	148,0	177,4	207,0	236,7	295,9

■ Classe Pressão PN-16
 ■ Classe Pressão PN-25
 ■ Classe Pressão PN-40
 ■ Classe Pressão PN-60
 ■ Classe Pressão PN-100



TESTE HIDROSTÁTICO

O teste hidrostático é um método utilizado para verificar se não há vazamentos ou defeitos de fabricação no tubo. O teste pode ser realizado em tubos de 6 a 12 metros de comprimento.

A SteelMast oferece um portfólio de primeira qualidade ao mercado com produtos fabricados com:

- Soldas internas e externas com processo de arco submerso;
- Inspeção por ultrassom em linha;
- Pintura epóxi interna e externa;
- Teste hidrostático.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, as partes infra-indicadas e qualificadas, formalizam o contrato de mandato nas condições especificadamente exaradas.

Outorgante: STEELMAST METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.229.0006/0001-84, estabelecida na Estrada Rio Natal, nº 3.700, Bairro Rio Natal, São Bento do Sul – SC, CEP 89.290-000.

Outorgados: JONNY ZULAUF e ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade de advogados inscrita na OAB/J sob o nº 632/200 e CNPJ nº 04.685.997/0001-11, estabelecida na Rua Manoel Tavares, 22, conj. 201, Centro, na cidade de São Bento do Sul - SC, CEP 89280-166; e-mail: secretaria@jzulauf.com.br; coletivamente ou por seus integrantes: **Dr. Jonny Zulauf**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-SC sob nº 3799, OAB-PR 25685-A, com CPF nº 193.729.819-15; e-mail: jzulauf@jzulauf.com.br; **Dra. Juliane Mueller**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 29.524, com o CPF nº 047.992.309-48; e-mail: juliane@jzulauf.com.br; **Dr. Acelmo Kurowsky**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-SC sob o nº 30.450, com CPF nº 007.346.489-95; e-mail: acelmo@jzulauf.com.br; e **Dra. Tammy Zulauf Foti**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 25074 e OAB/PR 54492, e-mail: secretaria@jzulauf.com.br; todos com endereço profissional na Rua Manoel Tavares, 22, conj. 201, Centro, na cidade de São Bento do Sul - SC, CEP 89280-166.

Poderes: São outorgados os poderes da cláusula *ad juditia et extra* aos profissionais indicados neste instrumento, para representação da subscritora outorgante, administrativamente ou em qualquer foro ou instância judicial, propondo ações que julgar cabíveis, praticar todos os atos do processo (CPC art.38), acordos extrajudiciais, podendo, transigir, desistir, dar e receber quitação, mesmo parcial, por interesses e direitos, representar a outorgante em todos os cartórios e órgãos oficiais, praticar todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do presente mandato.

Fim Especial: Representar a outorgante para impugnar e representar a outorgante no Edital de Pregão para aquisição de Tubulações das adutoras para distribuição de água tratada do RAP Florais da ETA Barra do Pari localizada no bairro Chapéu do Sol no Município de Várzea Grande – MT, especificados no Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 86250/2023.

Vigência: Prazo indeterminado vinculado ao processo e incidentes, enquanto em tramitação. A notificação ou constituição de outro mandatário implica em extinção deste mandato.

São Bento do Sul, 02 de março de 2023

Steelmast Metalúrgica Ltda.

Frank Bollmann

FRANK

BOLLMANN:1

5437230982

Assinado de forma
digital por FRANK
BOLLMANN:154372309
82
Dados: 2023.03.02
14:52:38 -03'00'



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASsYQ4KEstQYKvYV0adKs9&chave2=Ug8cwwspH_-cKj15CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15437230982-FRANK BOLLMANN|00453558941-GUSTAVO BOLLMANN|00417477988-ALEXANDRE BOLLMANN
00503922986-KARINA BOLLMANN SILVEIRA

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”
CNPJ 07.229.006/0001-84 NIRE 42203565694**

FB PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede a Rua Afonso Grosskopf, nº 445, Sala B, Bairro Colonial, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.288-200, inscrita no CNPJ nº 09.587.006/0001-81, com registro no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 962, Livro A nº 12, em 20/05/2008, neste ato por seu representante legal **FRANK BOLLMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, em 07/02/1977, nascido em 14/07/1947, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Afonso Grosskopf, nº 445, Bairro Colonial, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.288-200, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 21ª/R-3.786.728 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 154.372.309-82,

KARINA BOLLMANN SILVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, em 29/01/2010, nascida em 22/12/1977, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, Apto 1201, Centro, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.201-440, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2.925.330, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 005.039.229-86,

ALEXANDRE BOLLMANN, brasileiro, casado sob regime de separação de bens em 03/04/2013, nascido em 23/03/1979, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 97, Apto 06, Centro, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.280-336, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.270.262, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 004.174.779-88, e

GUSTAVO BOLLMANN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens em 21/04/2007, nascido em 28/04/1981, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Afonso Figueiredo Junior, nº 701, Centro, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.280-400, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.618.281, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 004.535.589-41, e

FRANK BOLLMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens em 07/02/1977, nascido em 14/07/1947, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Afonso Grosskopf, nº 445, Bairro Colonial, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.288-200, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 21ª/R-3.786.728 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 154.372.309-82, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada:

“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203565694 em 09/02/2005, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ nº 07.229.006/0001-84, com sede



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”
CNPJ 07.229.006/0001-84 NIRE 42203565694**

a Estrada Rio Natal, nº 3700, Rio Natal, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.280-970, resolvem de comum acordo alterar novamente e consolidar seu contrato social, como segue:

CLÁUSULA I

Os sócios, de comum acordo, autorizam e aprovam a alteração da atividade principal da empresa, que passa a ser Fabricação de Obras de Caldeiraria Pesada, CNAE 2513-6/00.

CLÁUSULA II

Os sócios, de comum acordo, autorizam e aprovam a devolução dos ativos líquidos, representados pelos títulos abaixo relacionados, cujos ajustes de avaliação foram contabilizados em conta específica do Patrimônio Líquido da sociedade, em obediência às normas contábeis e nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, composto pelos Títulos FISET - Fundo de Investimento Setoriais:

(1) Título com nº de inscrição 000057545022 e nº de certificado de investimento 182.000.162 do Banco do Brasil S.A., número cotas 11.318,2495, valor unitário de CR\$ 1,4762, título monetário com valor total de Cr\$ 16.708,00 que atualizado corresponde ao valor de R\$ 12.235.171,02 (doze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e setenta um reais e dois centavos) operado pelo BANCO DO BRASIL S.A. – BRASÍLIA (DF) e supervisionado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (IBDF).

(2) Título com nº de inscrição 000061095253 e nº de certificado de investimento 1277.026.462 emitido pelo Banco do Brasil S.A., número cotas 10.000, pelo valor unitário de CR\$ 1,0000, título monetário com valor total de Cr\$ 10.000,00 que atualizado corresponde ao valor de R\$ 33.543.890,60 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais e sessenta centavos), Fundo operado pelo BANCO DO BRASIL S.A. e supervisionado pela EMBRATUR- EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO.

CLÁUSULA III

Os sócios, de comum acordo, aprovam a aquisição dos ativos líquidos, representados pelos títulos abaixo relacionados, cujos ajustes de avaliação foram contabilizados em conta específica do Patrimônio Líquido da sociedade, em obediência às normas contábeis e nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, composto pelos Títulos Múltiplos do BESC (Banco do Estado de Santa Catarina), incorporado pelo Banco do Brasil S.A, a saber:

(1) Título nº 139.441, emitido em 29 de novembro de 1984, com o total de 28.620 ações preferenciais Classe B de números: 8.339.092.057 a 8.339.120.676, que atualizadas



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”
CNPJ 07.229.006/0001-84 NIRE 42203565694**

correspondem ao valor de R\$ 14.939.926,20 (quatorze milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

(2) Título nº 199.372, emitido em 31 de março de 1986, com o total de 28.000 ações preferenciais Classe B de números: 59.002.802.281 a 59.002.830.280, que atualizadas correspondem ao valor de R\$ 14.206.640,00 (quatorze milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

(3) Título nº 175671, emitido em 31 de março de 1986, com o total de 22.000 ações preferenciais Classe A de números: 40.749.482.577 a 40.749.504.576, que atualizadas correspondem ao valor de R\$ 11.377.960,00 (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

(4) Título nº 157.393, emitido em 28 de janeiro de 1985, com o total de 5.395 ações preferenciais Classe A de números: 16.877.479.957 a 16.877.485.351, que atualizadas correspondem ao valor de R\$ 2.863.018,60 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, dezoito reais e sessenta centavos).

(5) Título nº 125.063, emitido em 29 de novembro de 1984, com o total de 6.867 ações preferenciais Classe A de números: 4.118.562.847 a 4.118.569.713, que atualizadas correspondem ao valor de R\$ 3.656.952,18 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

(6) Título nº 162.629, emitido em 28 de janeiro de 1985, com o total de 9.936 ações preferenciais Classe B de números: 25.286.839.752 a 25.286.849.687, que atualizadas correspondem ao valor de R\$ 5.380.145,28 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA IV

Fica aprovado o aumento de capital da Sociedade em R\$ 34.028.070,00 (trinta e quatro milhões, vinte e oito mil, setenta reais), com emissão de 34.028.070 (trinta e quatro milhões, vinte e oito mil, setenta reais) de novas quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralmente subscritas e integralizadas neste ato, cujo valor encontra-se contabilizado em conta específica, no patrimônio líquido, sob a rubrica de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, conforme segue:

a) O sócio **FRANK BOLLMANN**, anteriormente qualificado, integraliza, neste ato, o valor de R\$ 4.530.716,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e dezesseis reais).



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”
CNPJ 07.229.006/0001-84 NIRE 42203565694**

b) O sócio **FB PARTICIPAÇÕES LTDA.** anteriormente qualificado, integraliza, neste ato, o valor de R\$ 29.497.354,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

c) Os sócios Alexandre Bollmann, Gustavo Bollmann e Karina Bolmann Silveira renunciam o seu direito de preferência na subscrição e integralização pelo aumento do capital social realizado.

Em decorrência do ora deliberado, o capital passa de R\$ 1.508.401,00 (um milhão, quinhentos e oito mil, quatrocentos e um reais), para R\$ 35.536.471,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais), dividido em 35.536.471 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e um) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Desta forma, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Sócios	Nº Quotas	%	Vlr Unit.	Vlr Total
FB Participações Ltda.	30.779.344	86,6134	1,00	30.779.344,00
Frank Bollmann	4.530.867	12,7499	1,00	4.530.867,00
Alexandre Bollmann	75.420	0,2122	1,00	75.420,00
Gustavo Bollmann	75.420	0,2122	1,00	75.420,00
Karina Bolmann Silveira	75.420	0,2122	1,00	75.420,00
T o t a l i z a n d o	35.536.471	100,00	1,00	35.536.471,00

CLÁUSULA V

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDACÃO

FB PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede a Rua Afonso Grosskopf, nº 445, Sala B, Bairro Colonial, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.288-200, inscrita no CNPJ nº 09.587.006/0001-81, com registro no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 962, Livro A nº 12, em 20/05/2008, neste ato por seu representante legal **FRANK BOLLMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, em 07/02/1977, nascido em 14/07/1947, maior, empresário, residente e



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”
CNPJ 07.229.006/0001-84 NIRE 42203565694**

domiciliado na Rua Afonso Grosskopf, nº 445, Bairro Colonial, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.288-200, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 21ª/R-3.786.728 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 154.372.309-82,

KARINA BOLLMANN SILVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, em 29/01/2010, nascida em 22/12/1977, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, Apto 1201, Centro, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.201-440, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2.925.330, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 005.039.229-86,

ALEXANDRE BOLLMANN, brasileiro, casado sob regime de separação de bens em 03/04/2013, nascido em 23/03/1979, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 97, Apto 06, Centro, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.280-336, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.270.262, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 004.174.779-88, e

GUSTAVO BOLLMANN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens em 21/04/2007, nascido em 28/04/1981, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Afonso Figueiredo Junior, nº 701, Centro, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.280-400, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.618.281, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 004.535.589-41, e

FRANK BOLLMANN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens em 07/02/1977, nascido em 14/07/1947, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Afonso Grosskopf, nº 445, Bairro Colonial, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.288-200, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 21ª/R-3.786.728 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 154.372.309-82, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob o nome “**STEELMAST METALÚRGICA LTDA.**”, tem como título de estabelecimento “**STEELMAST SOLUÇÕES INOVADORAS EM AÇO**”, será regida por este contrato social, pelo Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, demais normas legais aplicáveis e com Regência Supletiva da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”
CNPJ 07.229.006/0001-84 NIRE 42203565694**

CLÁUSULA II

A sociedade tem a sua sede na Estrada Rio Natal, nº 3700, Rio Natal, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.280-970.

CLÁUSULA III

A empresa tem como objeto social a exploração do ramo de:

- Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- Produção de tubos de aço com costura;
- Serrarias com desdobramento de madeira;
- Florestamento e reflorestamento – Conservação de florestas nativas;
- Extração de madeira;
- Fabricação de embalagens de madeira;
- Prestação de serviços de terraplanagem;
- Abertura de túneis;
- Construção de torres metálicas;
- Construção de postes;
- Construção de linhas de transmissão;
- Construção de prédios;
- Construção de pontes;
- Fabricação de postes em aço;
- Fabricação de condutos forçados;
- Fabricação de tubos estruturais;
- Fabricação de postes metálicos;
- Fabricação de equipamentos hidromecânicos;
- Fabricação de camisas metálicas;
- Fabricação de peças caldeiradas;
- Fabricação de suportes para defensas;
- Serviço de oxicorte;
- Industrialização de tubos de aço com costura;
- Comércio atacadista de tubos de aço;

CLÁUSULA IV

A empresa possui uma filial, sendo:

* Filial 1, CNPJ: 07.229.006/0002-65 estabelecida na Rua Doutor Simão Kossobudski, nº 1014, Bairro Boqueirão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.730-410, e terá como objeto:

- Comércio atacadista de tubos de aço;



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”
CNPJ 07.229.006/0001-84 NIRE 42203565694**

CLÁUSULA V

O capital social é de R\$ 35.536.471,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais), composto por 35.536.471 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e um) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, ficando assim distribuído entre os sócios:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Sócios	Nº Quotas	%	Vlr Unit.	Vlr Total
FB Participações Ltda.	30.779.344	86,6134	1,00	30.779.344,00
Frank Bollmann	4.530.867	12,7499	1,00	4.530.867,00
Alexandre Bollmann	75.420	0,2122	1,00	75.420,00
Gustavo Bollmann	75.420	0,2122	1,00	75.420,00
Karina Bolmann Silveira	75.420	0,2122	1,00	75.420,00
T o t a l i z a n d o	35.536.471	100,00	1,00	35.536.471,00

Parágrafo único – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou nomeadas pelos sócios como garantia de dívidas pessoais.

Integraliza-se como Capital Social de Reserva, de acordo com a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, os Títulos Múltiplos do BESC (Banco do Estado de Santa Catarina), incorporado pelo Banco do Brasil S.A.

(1) Título nº 139.441, emitido em 29 de novembro de 1984, com o total de 28.620 ações preferenciais Classe B de números: 8.339.092.057 a 8.339.120.676, que atualizadas correspondem ao valor de R\$ 14.939.926,20 (quatorze milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

(2) Título nº 199.372, emitido em 31 de março de 1986, com o total de 28.000 ações preferenciais Classe B de números: 59.002.802.281 a 59.002.830.280, que atualizadas correspondem ao valor de R\$ 14.206.640,00 (quatorze milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

(3) Título nº 175671, emitido em 31 de março de 1986, com o total de 22.000 ações preferenciais Classe A de números: 40.749.482.577 a 40.749.504.576, que atualizadas correspondem ao valor de R\$ 11.377.960,00 (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

(4) Título nº 157.393, emitido em 28 de janeiro de 1985, com o total de 5.395 ações preferenciais Classe A de números: 16.877.479.957 a 16.877.485.351, que atualizadas correspondem ao valor de R\$ 2.863.018,60 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, dezoito reais e sessenta centavos).

(5) Título nº 125.063, emitido em 29 de novembro de 1984, com o total de 6.867 ações preferenciais Classe A de números: 4.118.562.847 a 4.118.569.713, que atualizadas



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”
CNPJ 07.229.006/0001-84 NIRE 42203565694**

correspondem ao valor de R\$ 3.656.952,18 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

(6) Título nº 162.629, emitido em 28 de janeiro de 1985, com o total de 9.936 ações preferenciais Classe B de números: 25.286.839.752 a 25.286.849.687, que atualizadas correspondem ao valor de R\$ 5.380.145,28 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA VI

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 2005 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII

A sociedade poderá delegar os poderes de administração a terceiros não sócios, mediante outorga de procuração, observando-se o previsto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002

CLÁUSULA VIII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX

A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANK BOLLMANN**, já anteriormente qualificado, o qual fica dispensado de caução.

Parágrafo Primeiro: O administrador tem amplos poderes para administrar a sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, podendo hipotecar, penhorar ou onerar os bens que constituem o patrimônio social, em contratos de financiamentos com estabelecimentos bancários ou entidades financeiras autorizadas a operar no país, representar a sociedade ativa e passivamente em todos os atos que lhe digam respeito, praticar operações de comércio e de crédito, para isso assinando documentos de quaisquer espécie, escrituras públicas ou particulares, emitindo, aceitando e endossando cheques, duplicatas, enfim, quaisquer títulos de comércio e de crédito, movimentando contas correntes em bancos e outros estabelecimentos de crédito ou privados.

Parágrafo segundo: É vedado ao administrador a prestação de avais, fiança ou garantia em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo terceiro: O administrador poderá ser destituído de suas funções, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo quarto: O administrador poderá constituir e destituir procuradores.

CLÁUSULA X



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”
CNPJ 07.229.006/0001-84 NIRE 42203565694**

A sociedade manterá um departamento técnico com profissionais devidamente habilitados e registrados em seu órgão de classe.

CLÁUSULA XI

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento de um balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos. Poderão ser feitos balanços em períodos menores, inclusive mensais, por decisão dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros em periodicidade mensal, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação, podendo ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional às suas quotas de capital, de acordo com deliberação destes, ou terão a aplicação que os sócios, de comum acordo, ou por maioria, determinarem.

Parágrafo Segundo: A forma de distribuição dos lucros desproporcional às quotas de capital social será decidida em reunião, porém, torna-se desnecessária quando todos os sócios deliberarem por escrito.

CLÁUSULA XII

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA XIII

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA XIV

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XV

No caso de falecimento de sócio, sua interdição, incapacidade civil, separação, divórcio ou dissolução de união estável, os seus herdeiros, meeiro(a), cônjuge ou companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), somente ingressarão na Sociedade mediante aprovação em reunião de sócios, e se a decisão tomada for pelo não ingresso



**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”
CNPJ 07.229.006/0001-84 NIRE 42203565694**

na Sociedade, estes terão os seus haveres apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim, na data do evento.

Parágrafo Primeiro: No caso de retirada ou exclusão de sócio, seus haveres serão apurados na forma do “caput” da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os haveres referidos no caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro, serão pagos em 60 parcelas mensais e sucessivas, com correção monetária pela poupança, devendo a primeira parcela ser paga até 90 dias da data do evento, facultado aos sócios remanescentes ou a sociedade pagar tais haveres em bens móveis ou imóveis.

CLÁUSULA XVI

As quotas sociais são indivisíveis e, as quotas e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e em igualdade de condições, poderão ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

CLÁUSULA XVII

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVIII

Mediante a aprovação da maioria do capital social, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, assegurada ampla defesa.

Página
10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/01/2021

Arquivamento 20202373630 Protocolo 202373630 de 18/12/2020 NIRE 42203565694

Nome da empresa STEELMAST METALÚRGICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183065792560985

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

12/01/2021

**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“STEELMAST METALÚRGICA LTDA”
CNPJ 07.229.006/0001-84 NIRE 42203565694**

Parágrafo Único – Os sócios, com base no direito à liberdade de contratar, elegem como justa causa, entre outros, os seguintes motivos:

- 1 – Falência do sócio pessoa jurídica ou notória insolvência, quando sócio pessoa física;
- 2 – O não cumprimento de qualquer dever ou obrigação imposta aos sócios pela lei ou este Contrato Social;
- 3 – A quebra do Affectio Societatis;
- 4 – Uso indevido da denominação social.

CLÁUSULA XIX

Fica eleito o foro de São Bento do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Bento do Sul/SC, 10 de dezembro de 2020.

FB Participações Ltda
CNPJ nº 09.587.006/0001-81
Representada p/ Frank Bollmann
CPF 154.372.309-82
RG 21ª/R-3.786.728 SSP/SC

Karina Bollmann Silveira
CPF 005.039.229-86
RG 2.925.330 SSP/SC

Alexandre Bollmann
CPF 004.174.779-88
RG 3.270.262 SSP/SC

Gustavo Bollmann
CPF 004.535.589-41
RG 3.618.281 SSP/SC

Frank Bollmann
CPF 154.372.309-82
RG 21ª/R-3.786.728 SSP/SC

Página
11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/01/2021

Arquivamento 20202373630 Protocolo 202373630 de 18/12/2020 NIRE 42203565694

Nome da empresa STEELMAST METALÚRGICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183065792560985

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

12/01/2021



202373630

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	STEELMAST METALURGICA LTDA
PROTOCOLO	202373630 - 18/12/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203565694
CNPJ 07.229.006/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2021
SOB N: 20202373630

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202373630

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00417477988 - ALEXANDRE BOLLMANN
Cpf: 00453558941 - GUSTAVO BOLLMANN
Cpf: 00503922986 - KARINA BOLLMANN SILVEIRA
Cpf: 15437230982 - FRANK BOLLMANN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/01/2021

Arquivamento 20202373630 Protocolo 202373630 de 18/12/2020 NIRE 42203565694

Nome da empresa STEELMAST METALÚRGICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 183065792560985

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

12/01/2021